



ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes dos docentes, dos não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda (AESM), nos termos do disposto nos *artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Eleição dos representantes

Os representantes dos docentes, dos não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais por sufrágio direto, secreto e presidencial.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

1. Nos termos do ponto 2 do artigo 10º do regulamento interno, o processo eleitoral é aberto nos trinta dias úteis anteriores ao termo do mandato do Conselho Geral ou no final do ano letivo, por edital do seu presidente a afixar em todos os estabelecimentos e a publicitar na página eletrónica do agrupamento.
2. O edital referido no número anterior convoca o ato eleitoral para um dia situado entre o décimo dia útil e o décimo quinto dia útil seguintes, e nomeia as comissões eleitorais para os atos eleitorais dos docentes, não docentes e alunos, e a mesa eleitoral para a assembleia geral dos pais e encarregados de educação do agrupamento.

Artigo 4.º

Candidaturas a representantes dos docentes e dos não docentes

1. São eleitores e elegíveis todos os docentes e formadores em exercício de funções no AESM.
2. Os candidatos à eleição dos representantes do pessoal docente apresentam-se constituídos em listas de docentes de carreira com vínculo contratual ao Ministério da Educação, com indicação de sete candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes.
3. As listas de docentes integram docentes da educação pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
4. São eleitores e elegíveis todos os assistentes operacionais técnicos em exercício de funções no AESM.
5. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de dois candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes.
6. Nos termos do disposto no *número 1 do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, na sua versão atual, não podem ser eleitos os docentes e os não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.



7. As listas:

- a) contêm o nome completo e o grupo de recrutamento de cada docente, ou o grupo profissional de cada não docente, e são rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para a integrar;
 - b) são subscritas por outros docentes, ou não docentes, em número igual ao dos candidatos efetivos;
 - c) são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do agrupamento;
 - d) são entregues até às 16h30 do quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral (inclusive), nos serviços administrativos do agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente da comissão eleitoral;
 - e) As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
- 8. Cada lista dos representantes dos docentes e dos não docentes pode indicar um delegado, por cada mesa de voto constituída, para acompanhar o ato eleitoral.**

Artigo 5.º

Candidaturas a representantes dos alunos

- 1.** Os candidatos a representantes dos alunos apresentam-se à eleição constituídos em listas de alunos com 16 anos completos à data da convocatória das eleições, com indicação de dois candidatos efetivos e de igual número de candidatos suplentes e com matrícula válida no ensino secundário do AESM.
- 2.** Nos termos do disposto no *número 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril*, na sua versão atual, não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam/tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
- 3. As listas:**
 - a) devem integrar, pelo menos, 50% de alunos que não frequentem o ano terminal dos seus cursos;
 - b) são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do agrupamento;
 - c) contêm o nome completo, o ano e a turma a que pertence cada aluno, e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista;
 - d) são subscritas por outros alunos do agrupamento, em número igual ao dos candidatos efectivos;
 - e) são entregues até às 16h30 do quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral (inclusive), nos serviços administrativos do agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente da comissão eleitoral;
 - f) As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
- 4.** Cada lista pode indicar um delegado, por cada mesa de voto constituída, para acompanhar o ato eleitoral.

Artigo 6.º

Validação das listas de candidatos

- 1.** Às 17h00 do quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral a comissão eleitoral verifica os requisitos relativos à constituição das listas de candidatos e informa da sua admissão ou exclusão, fundamentando por escrito esta última deliberação.
- 2.** Os candidatos que integrem mais do que uma lista, ou que sejam inelegíveis nos termos da lei, são



liminarmente excluídos das listas em que se integrem, avançando um lugar os candidatos seguintes das correspondentes listas.

3. Constitui fundamento para a exclusão de listas: a não indicação da totalidade dos candidatos efetivos e suplentes previstos; a não subscrição da lista por todos os candidatos e pelo número de subscritores estabelecido; a não apresentação das listas no suporte próprio; o preenchimento sem respeito pelas instruções nele contidas; a não verificação das normas de constituição das listas previstas na lei ou neste regulamento.

4. Passadas 24 horas sobre a comunicação da deliberação de exclusão, sem que as irregularidades apontadas sejam sanadas, a lista de candidatos é excluída.

5. Findo o prazo referido no número anterior, as listas admitidas são rubricadas pela comissão eleitoral, identificadas com uma letra que segue a ordem da validação, e afixadas em todos os estabelecimentos do agrupamento em que estudem ou trabalhem potenciais eleitores, e publicitadas na página eletrónica do agrupamento.

6. Caso não tenha sido admitida qualquer candidatura, o presidente do Conselho Geral dispõe de cinco dias úteis para reabrir o processo para os corpos eleitorais que não conseguiram eleger os seus representantes por ausência de candidaturas.

Artigo 7.º

Candidaturas a representantes dos pais e encarregados de educação

1. São elegíveis e eleitores todos os pais /encarregados de educação com educandos com matrícula válida no AESM.

2. As associações de pais e encarregados de educação existentes no seio do Agrupamento são as únicas entidades competentes para apresentar propostas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral.

3. Os candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de quatro candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes.

4. As listas são:

- a) apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do agrupamento;
- b) contêm o nome completo, o número do BI/CC a que pertence cada candidato e são rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para a integrar;
- c) são entregues até às 16h30 do quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral (inclusive), nos serviços administrativos do agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente da mesa eleitoral;
- d) As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.

5. Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o presidente da mesa eleitoral elabora e manda afixar em todos os estabelecimentos do Agrupamento, um edital com a identificação dos candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação, ordenados alfabeticamente, indicando a associação proponente de cada um.



Artigo 8.º

Votações

(docentes, não docentes e alunos)

1. As votações relativas aos docentes, aos não docentes e aos alunos decorrem em duas secções de voto, uma instalada na escola secundária Sá de Miranda e outra instalada na escola básica de Palmeira, entre as 9h30 e as 17h30 e, para os cursos nocturnos, na escola secundária Sá de Miranda, entre as 19h00 e as 21h30, do dia fixado para o ato eleitoral.
2. Cada eleitor deve fazer-se acompanhar de um documento de identificação do próprio (podem surgir dúvidas na identificação).
3. Em cada seção de voto funcionam as seguintes mesas eleitorais: uma para os docentes e não docentes e uma para os alunos.
4. Compete, a cada mesa eleitoral:
 - a) proceder à abertura e ao encerramento da urna de voto respetiva;
 - b) assegurar a regularidade do ato eleitoral;
 - c) deliberar sobre questões, reclamações ou protestos escritos durante o ato eleitoral;
 - d) proceder à contagem dos votos;
 - e) elaborar, datar, assinar e afixar, findo o ato eleitoral, duplicado da ata das operações de votação e de contagem dos votos;
 - f) encerrados os trabalhos da secção de voto, entregar ao presidente da comissão eleitoral: a ata do ato eleitoral, os cadernos eleitorais com a descarga dos votantes e os boletins de voto entrados na urna.
5. As urnas podem encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constem dos cadernos eleitorais.
6. Os delegados de lista podem estar presentes junto à mesa de voto, apenas como observadores, durante o ato eleitoral.
7. Apurados os resultados da eleição dos representantes dos docentes, dos não docentes e dos alunos, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

Artigo 9º

Votações

(Pais e encarregados de educação)

1. A votação relativa aos pais e encarregados de educação decorre na sede do agrupamento, em assembleia geral, entre as 19h00 e as 21h30 do dia fixado para o ato eleitoral.
2. Cada eleitor deve fazer-se acompanhar de um documento de identificação do próprio (podem surgir dúvidas na identificação).
3. A mesa eleitoral dos pais e encarregados de educação é constituída pelo conjunto dos presidentes e secretários das mesas das assembleias gerais das associações de pais e encarregados de educação existentes no seio do agrupamento, que entre si escolhem o presidente e o vice-presidente da mesa.
4. Se algum dos elementos referidos no número anterior for candidato à eleição ou estiver impossibilitado de apoiar o processo eleitoral, pode indicar outro membro da mesa da assembleia geral da associação a que pertence para o substituir.
5. Os candidatos à eleição não podem ser membros da mesa eleitoral.



6. À mesa eleitoral compete:

- a) constituir-se como mesa da assembleia geral, assegurando a regularidade dos atos eleitorais;
- b) proceder à abertura e ao encerramento da urna de voto;
- c) deliberar sobre as reclamações, questões e protestos que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- d) proceder à contagem dos votos;
- e) elaborar e assinar a ata com os resultados obtidos;
- f) entregar nos serviços administrativos do agrupamento, no dia útil seguinte ao ato eleitoral, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral: a ata do ato eleitoral da assembleia geral para afixação, os cadernos eleitorais com a descarga dos votantes e os boletins de voto entrados na urna.

7. Da eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação, são considerados eleitos como membros efetivos os quatro candidatos mais votados e como membros suplentes igual número de candidatos com votação imediatamente seguinte.

Artigo 10.º

Eleição dos representantes dos docentes e dos não docentes

- 1.** A eleição dos representantes dos docentes e dos não docentes é supervisionada por uma comissão eleitoral constituída pelo conjunto dos membros das mesas das duas secções de voto sendo cada uma delas constituída por três docentes e dois não docentes.
- 2.** A comissão eleitoral referida no número anterior é designada pelo Conselho Geral, com indicação de um presidente, um vice-presidente e três vogais para cada secção de voto.
- 3.** O presidente da comissão eleitoral é o presidente da mesa da secção de voto que funciona na sede do Agrupamento.
- 4.** Os candidatos à eleição não podem ser membros da comissão eleitoral.

Artigo 11.º

Eleição dos representantes dos alunos

- 1.** A eleição dos representantes dos alunos é supervisionada por uma comissão eleitoral constituída pelos delegados das turmas do último ano dos cursos em funcionamento no Agrupamento, sendo indicados como presidente e como vice-presidente os dois delegados com mais idade.
- 2.** Se algum dos delegados referidos no número anterior for candidato à eleição ou estiver impossibilitado de apoiar o processo eleitoral, é substituído pelo subdelegado da sua turma.
- 3.** Não sendo possível a designação de um membro nos termos do número anterior, a comissão eleitoral dos alunos é constituída apenas pelos delegados e subdelegados disponíveis.
- 4.** Os candidatos à eleição não podem ser membros da comissão eleitoral.

Artigo 12.º

Comissões eleitorais

1. Às comissões eleitorais compete:

- a) verificar a conformidade das listas de acordo com a lei e o presente regulamento eleitoral de candidatos à eleição, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão;



- b) divulgar as listas de candidatas admitidas por afixação em todos os estabelecimentos do Agrupamento em que estudem ou trabalhem potenciais eleitores, e publicitar na página eletrónica do Agrupamento;
- c) deliberar sobre questões, reclamações ou protestos que forem apresentados no decurso do processo eleitoral, exceto as relativas ao ato eleitoral;
- d) assumir as funções de mesa da assembleia ou secção de voto instalada na sede do Agrupamento;
- e) receber de cada mesa de secção de voto a correspondente ata com os resultados apurados e restante documentação;
- f) elaborar, datar, assinar e afixar na escola sede, o edital com o apuramento total de resultados do agrupamento;
- g) elaborar, datar e assinar a ata do processo eleitoral que contenha uma súmula de todo o processo eleitoral, incluindo as eventuais deliberações de não admissão de candidaturas e as deliberações sobre eventuais reclamações, queixas ou protestos recebidos;
- h) entregar, no prazo de dois dias úteis, ao presidente do Conselho Geral, toda a documentação relativa ao processo eleitoral, nomeadamente: - as listas de candidatas recebidas; - a ata da reunião da comissão eleitoral que deliberou sobre a admissibilidade das candidaturas; - as atas e restante documentação recebida das secções de voto e a ata final do processo eleitoral;

Artigo 13.º

Cadernos eleitorais

- 1.** Cada mesa de secção de voto tem os respectivos cadernos eleitorais contendo o nome dos eleitores que nelas devem exercer o seu direito de voto.
- 2.** Os cadernos eleitorais, do pessoal docente, incluem os docentes e os formadores em exercício de funções no Agrupamento.
- 3.** Os cadernos eleitorais, do pessoal não docente incluem os não docentes, com vínculo contratual ao Município ou ao Ministério da Educação, em exercício de funções no Agrupamento.
- 4.** Os docentes e não docentes que se encontrem a faltar ao serviço justificadamente ou que se encontrem no gozo de férias não perdem a sua capacidade eleitoral.
- 5.** Os cadernos eleitorais dos alunos incluem os alunos do Agrupamento que tenham completado 16 anos à data da convocatória das eleições.
- 6.** O caderno eleitoral dos pais e encarregados de educação inclui as mães, os pais e os encarregados de educação registados nos boletins de matrícula atualizados de todos os alunos do Agrupamento, desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário; independentemente do número de educandos que tenha, cada eleitor tem direito a um só voto.
- 7.** Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são mandados elaborar pelo diretor do agrupamento e reportam-se à situação jurídico-funcional existente à data da convocatória das eleições.
- 8.** Os cadernos eleitorais provisórios são afixados na sede do Agrupamento até ao quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral.
- 9.** As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais são apresentadas ao diretor até às 12 horas do dia útil anterior ao do ato eleitoral.
- 10.** Findo o prazo e decididas, pelo diretor, as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios, estes convertem-se em definitivos com as alterações que forem aceites, passando a servir para as mesas de voto procederem à descarga dos votantes.



Artigo 14.º

Apoio técnico do Agrupamento

- 1.** O serviço prestado por docentes e não docentes nas mesas das secções de voto é, para todos os efeitos, considerado distribuição de serviço no agrupamento.
- 2.** O diretor do agrupamento disponibiliza o espaço e o mobiliário necessários para as secções de voto e manda elaborar os boletins de voto.

Artigo 15.º

Recursos e homologação

- 1.** Das decisões das comissões eleitorais, das mesas das secções de voto ou da mesa eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a apresentar ao seu presidente nos dois dias úteis seguintes à afixação das atas com os respetivos resultados eleitorais.
- 2.** O Conselho Geral reúne para decidir sobre os recursos nos dez dias úteis seguintes.
- 3.** Decididos os recursos a que se refere o número anterior, o presidente do Conselho Geral homologa o processo eleitoral, ou manda repeti-lo, total ou parcialmente, com fundamento em irregularidade grave.

Aprovado, no dia 26 de abril de 2018, em reunião do Conselho Geral.

A Presidente do Conselho Geral do AESM,

(Maria Filomena G. Abreu)